



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2024

Processo Administrativo nº 2023-9XCM7

*CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES E O MUNICÍPIO DE SERRA*, tendo por objeto reforçar a capacidade técnica e institucional da administração municipal por meio de intercâmbio e do uso de banco de dados, de informações, conhecimentos e experiências e a realização de capacitações, estudos e pesquisas de interesse mútuo a respeito de análise de políticas públicas e temas complementares.

O **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES**, autarquia, inscrito no CNPJ sob o nº 27.316.918/0001-09, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2.524, Jesus de Nazareth, Vitória/ES, correio eletrônico [gabinete@ijsn.es.gov.br](mailto:gabinete@ijsn.es.gov.br), neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Pablo Silva Lira, brasileiro, número funcional 2538296, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SERRA**, administração pública direta municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.093/0001-27, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Caçaroca, Serra/ES, correio eletrônico [gabinete.sead@serra.es.gov.br](mailto:gabinete.sead@serra.es.gov.br), neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, Sr. RICARDO SAVACINI PANDOLFI, brasileiro, matrícula funcional nº 90225, doravante denominado **CONVENENTE**, ajustam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 184 e parágrafos, no Decreto Federal nº 11.531/2023, na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, visando reforçar a capacidade técnica e institucional da administração municipal por meio de intercâmbio e do uso de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

banco de dados, de informações, conhecimentos e experiências e a realização de capacitações, estudos e pesquisas de interesse mútuo a respeito de análise de políticas públicas e temas complementares, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 – AO CONVENENTE:

- a) ceder ao CONCEDENTE, em formato acessível, os dados e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;
- b) adotar medidas administrativas que possibilitem o suporte logístico para a execução das atividades pactuadas neste instrumento;
- c) designar a Equipe Técnica Local, com composição preferencial de servidores efetivos do quadro técnico do Município, para a execução das atividades pactuadas neste instrumento.

2.1.2 – Ao CONCEDENTE:

- a) disponibilizar as bases de informações e bancos de dados geográficos necessário ao desenvolvimento das atividades pactuadas neste instrumento;
- b) disponibilizar a equipe técnica, necessária à execução das atividades pactuadas neste instrumento.

2.1.3 – Compete ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE:

- a) assegurar os meios indispensáveis à plena realização do objeto do presente instrumento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

- b) adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento disponibilizando, naquilo que couber, infraestrutura e recursos humanos;
- c) definir os critérios e ponderações imprescindíveis e execução do objeto do presente instrumento;
- d) colaborar para a divulgação institucional e o fortalecimento de ações correlatas ao presente instrumento;
- e) designar formalmente o(s) servidor(es) para acompanhamento do presente instrumento;
- f) manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente ajuste.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

3.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/09/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 – O CONCEDENTE encaminhará o extrato para publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

7.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

7.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

7.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

7.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

7.3. Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 – Cada partícipe designará um servidor para a fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com suas atribuições de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e análise da prestação de contas do objeto pactuado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

9.2 – São obrigações do Fiscal deste Termo de Cooperação: I. Acompanhar e fiscalizar a execução da cooperação; II. Emitir o relatório técnico para os signatários informando a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas e indícios de irregularidades bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO**

10.1 - É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o CONVENIENTE ou o CONCEDENTE, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, as partes deverão observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes deverão:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a outra parte;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. As partes devem, enquanto operadoras de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, as partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. As partes deverão notificar imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a outra parte cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pelas partes para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da outra



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

parte, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo a ambas as partes a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**11.5. Responsabilidade.** As partes responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a outra parte ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização das partes em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelas partes, não exime quaisquer das partes das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. As partes devem colocar à disposição, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelas partes ou por terceiros por elas indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. As partes devem auxiliar-se mutuamente na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

11.5.4. Se uma das partes constatar que dados pessoais foram utilizados para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, a outra parte será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**11.6. Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, as partes deverão em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a outra parte, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO NO SISTEMA E-DOCS**

12.1 O representante da CONVENIENTE deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, 06 de setembro de 2024.

---

**PABLO SILVA LIRA**  
Diretor-Geral do Instituto Jones dos Santos Neves  
Pelo CONCEDENTE

---

**RICARDO SAVACINI PANDOLFI**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento de Serra  
Pelo CONVENIENTE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES GERAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE MUNICÍPIO DE SERRA			CNPJ/MF 27.174.093/0001-27	
ENDEREÇO RUA MAESTRO ANTÔNIO CÍCERO, Nº 111				
CIDADE SERRA	UF ES	CEP	DDD/TELEFONE	EA
NOME DO RESPONSÁVEL RICARDO SAVACINI PANDOLFI			MATRÍCULA 90225	
C.I	ÓRGÃO EXP.	CARGO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES			CNPJ/MF 27.316.918/0001-09	
NOME DO RESPONSÁVEL PABLO SILVA LIRA			NÚMERO FUNCIONAL 2538296	
DESCRIÇÃO DO PROJETO				
<b>Título:</b> CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA			<b>Período de Execução:</b>	
<b>Objeto:</b> Reforçar a capacidade técnica e institucional da administração municipal por meio de intercâmbio e do uso de banco de dados, de informações, conhecimentos e experiências e a realização de capacitações, estudos e pesquisas de interesse mútuo a respeito de análise de políticas públicas e temas complementares.			<b>Início</b> Set/2024	<b>Término</b> Set/2026
<b>Objetivo:</b> O objetivo do referido Acordo de Cooperação Técnica é a mútua cooperação técnico-científica por meio de intercâmbio e do uso de banco de dados, de informações, conhecimentos e experiências e a realização de estudos e pesquisas a respeito de análise de políticas públicas e temas de interesse comum entre os parceiros.				
<b>Objetivos específicos:</b> a) Intercâmbio e uso de banco de dados e informações sociais, territoriais e econômicas, além de conhecimentos e experiências e a realização de capacitações, estudos e pesquisas de interesse mútuo com a finalidade de subsidiar análises e políticas públicas e outros temas complementares de interesses comuns entre o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) e o Município da Serra. b) Compartilhamento de informações e dados socioeconômicos, visando gerar conhecimentos de interesse dos partícipes com a finalidade de utilizá-los em estudos e pesquisas de suas atividades institucionais.				



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

- c) Intercâmbio de conhecimentos e experiências destinadas à formação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades
- d) Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links de páginas eletrônicas institucionais nos respectivos portais eletrônicos dos partícipes na rede mundial de computadores – internet, observada a política de comunicação de cada órgão.

**Justificativa:**

O Município da Serra tem a necessidade de promover ações estruturantes para enfrentar os problemas socioeconômicos decorrentes do seu processo histórico de desenvolvimento. Segundo dados do ano de 2021 divulgados pelo IJSN nos painéis de dados municipais do Índice de Desenvolvimento Regional Sustentável (IDRS) e do PIB Municipal, a Serra se consolidou como o município com o maior PIB do estado (R\$ 37,28 bilhões), o segundo maior estoque de empregos formais (145.144) e a sétima maior renda média (R\$ 2.650,29) entre os municípios do Espírito Santo. No entanto, é necessário que esse desempenho contribua para a formulação e avaliação das políticas públicas, constituindo-se em uma ferramenta fundamental para a tomada de decisões planejadas, responsáveis e focadas em resultados efetivos.

Ainda, segundo a Resenha Estrutural *IJSN no Censo IBGE 2022*, o município da Serra apresentou uma taxa de crescimento populacional (2010-2022) de 24,76%, fato que torna necessário que a gestão municipal conheça a realidade de seus munícipes, planeje, organize e execute suas políticas públicas em conformidade com as demandas de seus habitantes, bem como divulgue informações atualizadas e fidedignas sobre a cidade.

Neste sentido, desde 2003, o município tem periodicamente produzido documentos oficiais, tais como: Serra em Números, Serra: perfil socioeconômico, bem como outros instrumentos de planejamento que baseados em indicadores.

Em progressão sobre tema, o município estabeleceu, pelo Decreto nº 5.360/2020, a Política Municipal de Monitoramento de Indicadores, que tem como objetivo o monitoramento intensivo e em tempo real de indicadores de desempenho de políticas públicas do município. Para tanto, foi instituído o Observatório de Indicadores da Cidade (ObservaSerra) – iniciativa coordenada pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, por meio da Subsecretaria de Planejamento Estratégico – que tem como propósito ser uma ferramenta estratégica para a gestão municipal, fornecendo dados e análises consistentes que contribuam para a formulação e a avaliação das políticas públicas.

Assim, o levantamento de dados e informações pertinentes ao município de Serra junto às bases de dados disponíveis e fontes de informações, como as divulgadas e produzidas pelo IJSN, compreendendo os anos de 2019 a 2022, torna-se fundamental para a manutenção do Observatório de Indicadores da Serra, com vistas a subsidiar o planejamento da cidade a curto, médio e longo prazos, bem como a atualização das ações estratégicas e da carteira de projetos das Secretarias Municipais.

O IJSN, segundo a Lei Complementar nº 445/2008, tem como finalidade prover conhecimento social, econômico e territorial para o Espírito Santo, atuando como centro de excelência na gestão de redes de informação, subsidiando as políticas públicas e o desenvolvimento sustentável do Estado e, para o desenvolvimento de sua missão institucional, esta entidade autárquica deve, entre outras atividades, disponibilizar informações e dados públicos ao Estado e à sociedade, conforme suas especificidades e destinações.

Desta forma, a formalização desse acordo mútuo está fundamentada no interesse recíproco entre o IJSN e o Município de Serra em realizar ações conjuntas que possam contribuir para viabilizar a avaliação das políticas públicas de forma integrada, além de auxiliar a Administração Pública na implementação de rotinas de avaliação por meio do intercâmbio de dados, informações, conhecimentos, experiências e tecnologias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

**Atividades Planejadas:**

- a. Assinatura do Convênio de Cooperação Técnica: Esta atividade consiste na formalização do acordo entre as partes envolvidas, mediante a assinatura dos seus representantes legais. Estabelece as condições e os termos da cooperação técnica, em conformidade com a legislação vigente.
- b. Publicação do Convênio de Cooperação Técnica: Trata-se da publicação no Diário Oficial ou em outro meio oficial de comunicação, permitindo que o convênio tenha validade jurídica e possa ser executado.
- c. Designação de equipe técnica, necessária à execução e fiscalização das atividades pactuadas neste instrumento: Consiste na indicação de profissionais capacitados e experientes na área de atuação do convênio, que irão executar e fiscalizar as atividades previstas no convênio.
- d. Realização de reunião de trabalho semestral com o objetivo de elaborar e ajustar fluxo de intercâmbio de dados e conhecimento: A equipe técnica irá se reunir para alinhar, de forma clara e objetiva, o fluxo de intercâmbio de dados e conhecimento técnico entre as partes.
- e. Intercâmbio de informações e bancos de dados geográficos: Esta atividade consiste na troca, de forma segura e eficiente, de informações e bancos de dados geográficos entre as partes envolvidas, para que possam ser utilizados na execução das atividades previstas no convênio.
- f. Fornecimento de acesso às bases de informações e bancos de dados geográficos necessário ao desenvolvimento das atividades pactuadas neste instrumento: Os partícipes, conforme pactuado pela equipe técnica, devem fornecer acesso às bases de informações e bancos de dados geográficos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no convênio.
- g. Disponibilizar o acesso direto a links de páginas eletrônicas institucionais: Consiste na cessão, pelas partes, de links de institucionais que possam ser úteis para a execução das atividades previstas no convênio. É importante que os links sejam disponibilizados de forma clara e objetiva, para que possam ser acessados de forma fácil e rápida.
- h. Análise de viabilidade de prorrogação de prazo de vigência: Caso seja necessário, as partes envolvidas devem analisar a viabilidade de prorrogação do prazo de vigência do convênio. Esta análise deve ser realizada de forma criteriosa, levando em consideração a legislação vigente, os objetivos do convênio, as condições e os termos estabelecidos no acordo.

**CRONOGRAMA**

<b>Atividade</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Assinatura do Convênio de Cooperação Técnica	Set/2024	Set/2024
Publicação do Convênio de Cooperação Técnica	Set/2024	Set/2024
Designação de equipe técnica, necessária à execução e fiscalização das atividades pactuadas neste instrumento	Out/2024	Out/2024
Realização de reunião de trabalho semestral com o objetivo de elaborar e ajustar fluxo de intercâmbio de dados e conhecimento	Out/2024	Set/2026
Intercâmbio de informações e bancos de dados geográficos	Out/2024	Set/2026
Fornecimento de acesso às bases de informações e bancos de dados geográficos necessário ao desenvolvimento das atividades pactuadas neste instrumento	Out/2024	Set/2026
Disponibilizar o acesso direto a links de páginas eletrônicas institucionais	Out/2024	Set/2026
Análise de viabilidade de prorrogação de prazo de vigência	Set/2026	Set/2026



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

**PREVISÃO DE RECEITA E DESPESAS**

Não se aplica.

**Meta/Indicadores:**

- Meta: Compartilhar uma base de dados ou informação a cada dois (02) meses
- Indicadores:
  - número de informações compartilhadas em um período de dois (02) meses;
  - número de banco de dados compartilhados em um período de dois (02) meses.

**Comunicação:**

A equipe técnica designada pelos partícipes definirá qual o fluxo e quais informações serão compartilhadas e por qual meio nas reuniões de trabalho semestrais.

**Riscos:**

Os meios disponibilizados pelos partícipes não comportem o tamanho dos bancos de dados e das informações compartilhadas;  
O envolvimento da equipe técnica em outras atividades designadas pelas instituições.

\_\_\_\_\_  
**PABLO SILVA LIRA**  
Diretor-Geral do Instituto Jones dos Santos Neves

\_\_\_\_\_  
**RICARDO SAVACINI PANDOLFI**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento de Serra

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PABLO SILVA LIRA**

DIRETOR GERAL

DG - IJSN - GOVES

assinado em 17/09/2024 08:50:06 -03:00

**RICARDO SAVACINI PANDOLFI**

CIDADÃO

assinado em 06/09/2024 16:43:43 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 17/09/2024 08:50:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KATIA CALDAS DOS SANTOS (CHEFE DE DEPARTAMENTO - CAGER - IJSN - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-VXPWWB>